

Termo de Referência 241/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
241/2024	254447-MS-INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA /FIOCRUZ/RJ	DINAH ROMANO BERNARDES	13/12/2024 12:30 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25384.001049 /2024-29

1. Condições gerais da contratação

(Processo Administrativo nº 25384.001049/2024-29)

1.1 - Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e de calibração com teste de segurança elétrica para 07 (sete) cardioversores / desfibriladores da marca Profile, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objeto alvo da prestação está especificado na tabela abaixo:

Cad.	CATSER	Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Patrimônio	Setor
01866	16055	Cardioversor / Desfibrilador	Profile	DF8 + marca passo	S5220829043	42654031	C.C. Obstétrico
01867	16055	Cardioversor / Desfibrilador	Profile	DF8 + marca passo	S5220829063	42654033	Alojamento Conjunto
01868	16055	Cardioversor / Desfibrilador	Profile	DF8 + marca passo	S5220829026	42654035	Obstetrícia Admissão
01869	16055	Cardioversor / Desfibrilador	Profile	DF8 + marca passo	S5220829062	42654034	Enfermaria de Gestantes
01870	16055	Cardioversor / Desfibrilador	Profile	DF8 + marca passo	S5220829067	42654032	C.C. Ginecológico
01871	16055	Cardioversor / Desfibrilador	Profile	DF8 + marca passo	S5220817002	42654030	UPI Ginecologia
01872	16055	Cardioversor / Desfibrilador	Profile	DF8 + marca passo	S5220829033	42654029	Ambulatório Ginecologia

1.3 O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum e enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.4 A prestação é enquadrada como continuada tendo-se em vista que sua utilização é contínua e renovável, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando-se a dificuldade de realização de diversos processos para contratação sempre que demandado tal serviço, além do risco envolvido nem procedimentos que envolvem vidas humanas caso tais equipamentos não tenham seus processos de manutenção e calibração mantidos em continuidade

1.5 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.6. O custo total orçado para a prestação objeto desta contratação é o que se estabelece na tabela abaixo:

Equipamento	Nº Série	Patrimônio	Setor	Custo Mensal Unitário da Prestação (R\$)
Cardioversor / Desfibrilador	S5220829043	42654031	C.C. Obstétrico	450,00
Cardioversor / Desfibrilador	S5220829063	42654033	Alojamento Conjunto	450,00
Cardioversor / Desfibrilador	S5220829026	42654035	Obstetrícia Admissão	450,00
Cardioversor / Desfibrilador	S5220829062	42654034	Enfermaria de Gestantes	450,00
Cardioversor / Desfibrilador	S5220829067	42654032	C.C. Ginecológico	450,00
Cardioversor / Desfibrilador	S5220817002	42654030	UPI Ginecologia	450,00
Cardioversor / Desfibrilador	S5220829033	42654029	Ambulatório Ginecologia	450,00
Custo Mensal Total da Prestação			R\$ 3.150,00	
Custo Anual Total da Prestação			R\$ 37.800,00	

1.7 O custo total previsto para peças não inclusas nesta contratação e já previsto para aplicação durante a contratação, está definido na tabela abaixo:

Item	Descritivo	CATMAT	Qtde anual Prevista	Custo Unitário	Previsão para Custo Total Anual
1	Pá Externa	453800	02	R\$ 7.790,00	R\$ 15.580,00

1.8 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.9 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme se consta nas informações contidas neste Termo de Referência.

2.2 Pretende-se com esta contratação a prestação dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e de calibração com teste de segurança elétrica nos 07 (sete) cardioversores / desfibriladores, modelo DF8, fabricação PROFILE, detalhados no subitem 1.2 deste Termo de Referência, todos pertencentes ao patrimônio do Instituto Fernandes Figueira.

2.3 Cardioversores / desfibriladores são utilizados em procedimentos de melhoria da oxigenação sanguínea do coração e na regulação de batimentos cardíacos, sendo portanto de extrema importância em ambientes cirúrgicos ou de terapia intensiva. Necessita-se alta confiabilidade no funcionamento desses equipamentos, assim como nos parâmetros por eles fornecidos, campos os quais são analisados pela equipe médica. O funcionamento incorreto dos cardioversores / desfibriladores pode induzir a erros de avaliação, podendo acarretar procedimentos inapropriados para tratamento e, especialmente, para o suporte à vida dos pacientes.

2.4 Por se tratar de equipamento com tecnologia de ponta, o acesso aos procedimentos que constituem o objeto desta contratação envolve softwares e conhecimentos técnicos específicos, os quais são restritos ao representante exclusivo do fabricante. Portanto, por questão de confiabilidade e segurança, é imprescindível que serviços de manutenção preventiva e de calibração neste tipo de equipamento sejam periodicamente executados por Empresa que possua profissionais especializados e devidamente qualificados para a prestação nos mesmos, e também que tenha o pleno acesso à peças e componentes originais, o que torna inviável a realização de processo licitatório de forma ampla para a contratação desses serviços.

2.5 Para a prestação em questão, aplica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição na contratação do serviço, com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei 14.133, de 2021, qual seja: *"Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de: I) Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtos, fornecedor ou representante comercial exclusivos."*

2.6 A empresa INTER QUALITY REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ = 04.339.229/0001-06, localizada na Estrada no Dendê, 2000 - Moneró (Ilha do Governador), CEP 21920-316, Rio de Janeiro - RJ, é a representante autorizada pelo fabricante para prestar com exclusividade no estado do Rio de Janeiro os serviços de manutenção, teste de segurança elétrica e calibração nos equipamentos especificados neste Termo de Referência.

2.7 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

2.7.1 Programa: 1201- Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde

2.7.2 Classe: Instrumentos, Equipamentos e suprimentos Médicos e Cirúrgicos

2.7.3 Grupo: Serviços de Manutenção e Reparo de Produtos Fabricados de Metal, Maquinaria e Equipamentos.

3. Descrição da solução como um todo

3.1 Face a relevância dos cardioversores / desfibriladores em procedimentos de saúde complexos e específicos, é indiscutível a necessidade de se executar periodicamente as atividades de manutenção preventiva e de calibração com teste de segurança elétrica, e de se executar procedimentos de manutenção corretiva que se apresentem como necessários, para assim se assegurar a qualidade, confiabilidade e a precisão desses equipamentos.

3.2 A solução como um todo abrange a contratação de empresa credenciada para esta prestação de serviço aplicada a cada um dos equipamentos, detalhados conforme se segue

3.2.1 Manutenção preventiva sob frequência mensal por equipamento.

3.2.2 Manutenção corretiva, com prévia avaliação técnica, executada em qualquer equipamento com suspeição ou com comprovada falha em sua funcionalidade, sem limites de chamadas.

3.2.3 Calibração e teste de segurança elétrica, sob frequência anual regularmente, e também executadas em caso de execução de manutenção corretiva em quaisquer dos equipamentos pertinentes à esta contratação.

4. Requisitos da contratação

4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. A contratação do serviço será a única maneira de executá-lo, já que a atividade a ser contratada não faz parte do plano de cargos FIOCRUZ, qual seja: profissionais habilitados a executar as atividades da manutenção corretiva, preventiva, calibração e teste de segurança elétrica inerentes ao objeto deste processo, visto que, para executá-las é necessário treinamento específico ainda não adquirido pelo corpo técnico da Engenharia Clínica do IFF.

4.1.2 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Inexigibilidade, em sua forma eletrônica de acordo com o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Sustentabilidade

4.2 Em benefício da sustentabilidade, a execução de manutenções preventivas, corretivas e calibrações contribuirão para:

4.2.1 Prevenção do consumo excessivo de energia além do previsto posto que equipamento em más condições de funcionamento podem consumir mais energia do que o necessário.

4.2.2 Contribuição para o aumento da vida útil dos equipamentos: mantendo-se sob controle periódico as condições de funcionalidade, reduz-se a necessidade de descarte e com isso minimiza-se as perdas de matérias primas relativas às peças, componentes ou aos próprios equipamentos.

4.3 Logo, investir em um programa abrangente de manutenção e de calibração além de ser fundamental para garantir a segura continuidade dos procedimentos de saúde, também minimiza o impacto negativo no meio ambiente.

4.4 Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material, devendo a CONTRATADA realizar a pré-separação dos resíduos recicláveis descartados durante a execução dos serviços nas dependências do IFF.

4.5 Para a limpeza e conservação de superfícies dos equipamentos envolvidos no escopo desta contratação, a CONTRATADA deverá utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

4.6 Durante a realização dos procedimentos, deverá a Contratada prover a maior eficiência possível na utilização de recursos naturais, tal como energia.

Subcontratação

4.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14133, de 2021, e por se tratar de contratação de serviço especializado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não haverá necessidade de garantia para pagamento eventual de salários dos funcionários ou complementos de indenizações trabalhistas.

Da Vistoria

4.9 A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições do objeto configura-se como opção recomendada, mas não obrigatória, ao interessado, tendo-se em vista que a empresa exclusiva referida neste documento já exerce contrato de prestação de manutenção nos cardioversores / desfibriladores Profile desta Instituição.. Caso opte pela visita, a mesma deverá ser previamente programada com antecedência de 24 horas junto ao Setor de Engenharia Clínica do IFF, e sua realização será acompanhada por técnico designado por este setor. A visita técnica será agendada em horário definido no período entre segunda à sexta-feira, das 08h30 horas às 16h00 horas.

4.9.1 É assegurado ao interessado o direito de não realização de vistoria prévia, podendo ser substituída pela apresentação de declaração formal de que o licitante possui pleno conhecimento do objeto. Logo, a opção pela não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.11 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12 Informações adicionais sobre a vistoria poderão ser obtidas no Departamento de Manutenção do IFF, através dos telefones (21) 2554-1797 / 1940 / 1791 / 1792 / .

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução:

5.1 A execução do objeto poderá ser agendada pela Engenharia Clínica do IFF a partir de 03 (três) dias úteis contados após a assinatura do contrato, devendo desde então a Contratada manter-se disponível para atendimento à eventuais solicitações voltadas aos equipamentos vinculados ao objeto desta contratação.

5.2 A Contratada deverá fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone fixo, 01 (um) número de telefone celular e 01 (um) endereço de e-mail para solicitação de serviços.

5.3 As manutenções, a calibração e o teste de segurança elétrica devem ser realizadas de acordo com o manual técnico do equipamento, recomendações do fabricante, Normas Técnicas e Portaria(s) vigente(s) do Ministério da Saúde.

5.4 A prestação de serviço enquadrada no objeto desta contratação deverá ser realizada somente por corpo técnico habilitado da Contratada , treinado e devidamente autorizado pelo fabricante.

5.5 A Contratada deverá fornecer ao(s) seu(s) empregado(s) uniforme(s) apropriado(s), ferramentas e todos os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços prestados.

5.6 Para a execução da prestação de serviço contratada, os funcionários da Contratada deverão se apresentar antes do início da intervenção e devidamente identificados ao serviço de Engenharia Clínica do IFF.

5.7 A prestação deverá ser executada nas dependências desta Instituição.

5.7.1 Excepcionalmente, caso necessário a retirada de equipamento(s) para execução de prestação nas dependências da Contratada , assim como de quaisquer de seus componentes pelo mesmo objetivo, esta terá que ser autorizada pela Engenharia Clínica e pela Administração do IFF.

5.7.2 Na ocasião da devolução deste(s), o IFF deverá ser comunicado previamente, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao dia em que se dará a entrega, considerando-se que a entrega deverá ser sempre realizada em dia útil e dentre o horário 07:00-16:00 horas, para que se proceda a autorização de entrada, atesto do recebimento e para verificação do serviço executado.

5.7.3 Toda e qualquer despesa (transporte, seguro, estadia, etc.) relativa à remoção e devolução de quaisquer dos equipamentos objeto desta contratação ou de peças / componentes serão de inteira responsabilidade da Contratada .

5.8 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e o teste de segurança elétrica serão realizados no período comercial das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados locais e nacionais, podendo, se necessário e desde que autorizado pela CONTRATANTE, iniciar-se mais cedo ou se prolongar para além do horário mencionado.

5.9 A cada visita técnica para execução de quaisquer das prestações envoltas no objeto da contratação, a Contratada fornecerá à Engenharia Clínica do IFF um relatório em pdf ou em papel timbrado da Empresa (checklist de Manutenção Preventiva, Ordem de Serviço Manutenção Corretiva, Certificado de Calibração e do Teste de Segurança Elétrica) onde, obrigatoriamente, constará a data da realização do serviço, as informações técnicas pertinentes, a identificação do(s) técnico(s) executor(es) da prestação, os dados de identificação do cardioversor / desfibrilador (número de série, número de patrimônio se houver e a localização original do equipamento) e as condições operacionais ao final da intervenção. O relatório deverá ser necessariamente assinado pelo executor do serviço e pelo técnico da Engenharia Clínica que tiver acompanhado a prestação.

5.9.1 Não serão aceitas execuções de manutenções corretivas, preventivas, calibrações ou de testes de segurança elétrica executadas sem o prévio conhecimento da Engenharia Clínica.

5.10 Em caso de impossibilidade de execução de qualquer solicitação emitida pelo IFF ou do cumprimento programado para as manutenções preventivas / calibrações / testes de segurança elétrica, a Contratada comunicará formalmente via correio eletrônico, dirigindo-se à Engenharia Clínica e num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado do IFF para corretiva ou antes do cumprimento da programação estabelecida em Cronograma, quanto à justificativa para o não cumprimento.

5.10.1 Caso a argumentação não seja aceita pela Engenharia Clínica, o IFF descontará do total faturado mensalmente pela Contratada o valor proporcional aos dias em que o(s) equipamento(s) esteve (estiveram) inoperante(s) ou aos dias de atraso face à programação Preventiva / Calibração estabelecida.

5.11 Na eventualidade de algum dos equipamentos cobertos pelo contrato estiver em condições operacionais deficitárias tal que se impeça a execução da prestação contratada, entrando o mesmo consequentemente em processo de alienação, o IFF descontará do total faturado mensalmente pela Contratada o valor referente à prestação do equipamento em questão.

5.12 Toda e qualquer verificação e/ou procedimento deve ser realizada com o equipamento desconectado do paciente.

5.13 A Contratada se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços envolvidos na prestação que forem rejeitados pela fiscalização do IFF, em função de defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução e/ou dos materiais empregados.

Local da Prestação:

5.14 Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

- *Instituto Fernandes Figueira*
- Av. Rui Barbosa, 716
- Flamengo

- Rio de Janeiro – RJ / CEP = 22250-020

Rotinas a serem cumpridas

5.15 Os serviços prestados, descritos no item 3 deste Termo de Referência, são categorizados seguindo os seguintes conceitos:

Manutenção corretiva:

5.16 Objetiva identificar a causa do não funcionamento ou do funcionamento falho do equipamento, e o posterior procedimento para a recuperação de sua funcionalidade, envolvendo substituição e/ou ajuste de componentes ou subsistemas para a restauração de sua funcionalidade.

5.17 As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitada pelo serviço de Engenharia Clínica, não existindo limite para o número de solicitações.

5.18 O atendimento deverá ser iniciado no prazo abaixo, que passará a contar a partir do chamado do Hospital IFF:

5.18.1 Visita com a presença de um especialista técnico da CONTRATADA no IFF em no máximo 24 (vinte e quatro) horas - excetuando-se os chamados realizados sexta feira ou véspera de feriado, em que o atendimento deverá ser iniciado no máximo até às 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente.

5.18.2 No(s) caso(s) do(s) equipamento(s) com fornecimento de peças e/ou componentes coberto(s) pelo contrato, a Contratada terá um prazo máximo para execução da manutenção corretiva, após a solicitação inicial do IFF, de **03 (três) dias úteis** quando não houver **necessidade** de substituição de peças/componentes, e de **10 (dez) dias corridos** quando **houver necessidade** de substituição de peças /componentes.

5.18.2.1 Em caso da impossibilidade de execução dentro dos prazos acima estabelecidos, a Contratada elaborará justificativa formal para o não cumprimento da solicitação dentro dos prazos estabelecidos. Esta justificativa formalizada deverá ser enviada via correio eletrônico à Engenharia Clínica do IFF num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao vencimento do prazo, e poderá ser aceita ou não pela Engenharia Clínica.

5.18.2.1.1 Caso justificativa julgada aceitável, a Engenharia Clínica definirá junto à CONTRATADA um novo prazo para definição dos serviços necessários.

5.18.2.1.2 Em caso de não aceitação, esta deverá ser formalizada e o prazo para execução da manutenção corretiva necessária terá continuidade regular após a emissão da comunicação à Contratada . Caso ocorra o descumprimento deste prazo, a CONTRATANTE descontará do total faturado mensalmente pela Contratada o valor proporcional aos dias nos quais o equipamento permaneceu sem seu pleno funcionamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis - salvo se a Contratada colocar à disposição do IFF um cardioversor / desfibrilador equivalente em substituição ao equipamento afetado durante o período de sua inoperância. A equivalência deverá ser aprovada pelo responsável do setor em que o equipamento original se encontrar instalado.

5.19 Nos casos em que o contrato não prevê a cobertura de peças e/ou componentes ou os mesmos estiverem explicitamente excetuados de fornecimento por cláusula contratual, a Contratada deverá apresentar o orçamento para fornecimento do material em questão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da constatação da necessidade da substituição, após o que a CONTRATANTE emitirá um empenho para aquisição da(s) peça(s) e/ou componente(s) necessários à recuperação da funcionalidade do equipamento em questão.

5.19.1 Após a confirmação da liberação do empenho referente ao orçamento em questão, a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) defeituoso(s) deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.20 Caso os prazos previstos nos subitens acima não sejam cumpridos, a Contratante deverá aplicar à Contratada a sanção administrativa cabível, conforme previsto em item específico deste Termo de Referência ("Critérios de Medição e Pagamento", item 7), exceto se o atraso for causado por fato que comprovadamente independa da intervenção da Contratada.

5.21 Caso seja necessário, motivadamente, um prazo maior para o fornecimento da(s) peça(s) e/ou componente(s) necessário(s) à execução do serviço, a Contratada deverá comunicar formalmente tal fato à Engenharia Clínica do IFF a qual, se aceitável, definirá em conjunto com a Contratada um novo prazo para entrega e finalização dos serviços.

5.22 A contratação não cobre correção de danos causados por fatores adversos não relacionados ao funcionamento do equipamento, tais como picos de tensão da rede elétrica, incêndio no ambiente, quebra por queda ou por manuseio ou transporte inadequado, esterilização inadequada, instalação / operação / manutenção realizadas por pessoal não autorizado. Em quaisquer dessas situações, obriga-se a Contratada a demonstrar e formalizar o fato à fiscalização do contrato que atestará, ou não, a sustentabilidade da argumentação apresentada.

5.22.1 Caso não aceite a argumentação da Contratada quanto ao tópico acima, obriga-se a mesma à efetivação da manutenção corretiva nas mesmas condições impostas neste capítulo do Termo de Referência. Neste caso, o prazo para a execução da corretiva se iniciará de imediato após a emissão formalizada pela Engenharia Clínica sobre a negativa da argumentação da Contratada .

Manutenção preventiva

5.23 A manutenção preventiva será executada **mensalmente** em cada equipamento considerando-se todas as etapas necessárias para assegurar-se a perfeita operacionalidade de cada equipamento, de acordo com as recomendações do fabricante. Incluem-se ainda regulagens, lubrificações e limpezas.

5.24 A Contratada enviará antecipadamente um cronograma de manutenção preventiva contendo os dias das visitas mensais, que deverá ser apresentado à Engenharia Clínica em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o início da vigência do contrato ou da renovação deste, observando-se que a primeira sequência de manutenções preventivas deverá ser realizada em até **02 (dois) dias úteis** após a aprovação do Cronograma pela Engenharia Clínica do IFF.

- Este cronograma será utilizado como parâmetro para verificação pela CONTRATANTE da pontualidade e cumprimento da execução dos serviços de manutenção preventiva.

- Não obstante a aprovação deste agendamento especificado no cronograma, caso o(s) equipamento(s) esteja(m) em uso na data prevista para a prestação, a manutenção preventiva será excepcionalmente postergada e a Contratada está obrigada a realizar novo agendamento para tal prestação, em comum acordo com a Engenharia Clínica.

5.23 Durante a manutenção preventiva, uma vez identificados problemas na limpeza, estado de conservação e/ou funcionamento em quaisquer dos equipamentos objeto desta contratação, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser(em) corrigido(s) pela Contratada visando reestabelecer seu perfeito funcionamento.

5.24 A aferição / medição dos serviços de manutenção preventiva será efetuada pela verificação do check-list descritivo da prestação efetuada, e serão objeto de pagamento apenas os equipamentos cuja preventiva tenha sido efetivamente executada durante o mês da avaliação, salvo justificativa prévia e aceita pela Engenharia Clínica do IFF.

Calibração e Teste de Segurança Elétrica

5.25 Calibração consiste na análise de desempenho dos equipamentos através da monitoração dos parâmetros de aplicação aos pacientes, utilizando equipamentos padrões rastreáveis à RBC (rede brasileira de calibração) e INMETRO, gerando um certificado de comprovação da conformidade do equipamento. Sua frequência deverá ser **anual ou a cada vez em que o equipamento sofra uma manutenção corretiva**, assegurando-se que o equipamento em questão opere dentro das características operacionais especificadas pelo fabricante e apresentando-se apto para uso.

5.25.1 A primeira calibração dos equipamentos deverá ser executada no primeiro mês da contratação.

5.25.2 Cada calibração implica, obrigatoriamente, na emissão de um certificado por equipamento.

5.26 Teste de segurança elétrica é um procedimento realizado para garantir que os equipamentos médicos hospitalares estejam em perfeito funcionamento e conforme as regras de segurança. A avaliação consiste em testes de resistência e isolamento elétrico, a fim de se detectar possíveis falhas que comprometam a segurança e o desempenho dos equipamentos. Sua frequência deverá ser **anual ou a cada vez em que o equipamento sofra uma manutenção corretiva**.

5.26.1 O primeiro teste de segurança elétrica dos equipamentos deverá ser executado no primeiro mês da contratação.

5.26.2 Cada teste se implica, obrigatoriamente, na emissão uma Ordem de Serviço ou de um check-list em que se comprove, ou não, a aprovação das condições elétricas operacionais de cada equipamento.

Peças

5.27 Obriga-se a CONTRATADA ao fornecimento, inclusas as despesas, de todas as peças (incluindo as baterias) e/ou componentes necessários ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s) objeto desta contratação, salvo as seguintes exceções:

5.27.1 Comprovada instalação, alteração ou uso indevido do equipamento realizada por pessoal não autorizado ou desqualificado.

5.27.2 Danos causados por fatores adversos tais como picos de tensão da rede elétrica, incêndio do ambiente, quebra por quedas, perda, transporte inadequado, esterilização inadequada.

5.27.3 Peças acessórias cujo abastecimento já é de responsabilidade interna do IFF: cabo pás-eletrodos multifunção (ACCBO0023A), Teste Cabo Terapia 50 Ohms (PLFACOTR0066A), Cabos de ECG, Rolo de papel eletrocardiograma termossensível 50 mm x 20 m (CMPPL0021A) e pás-eletrodos multifunção descartáveis.

5.27.4 Peça específica PÁ EXTERNA do cardioversor modelo DF8, que dependerá de aquisição quando na necessidade de substituição, posto que não é peça integrada ao estoque das peças de reposição / peças acessórias / insumos do estoque da Contratante.

5.28 No caso específico da peça PÁ EXTERNA do cardioversor / desfibrilador, subitem 5.27.4 acima, o custo e a estimativa de consumo encontra-se definida na tabela do item 1.7 deste Termo de Referência. Será então previsto no valor total desta contratação a reserva financeira prevista para o consumo anual deste item específico.

5.29 Evidenciada a exclusividade de fabricação e fornecimento dos equipamentos objeto desta contratação, as peças e componentes que lhes são correspondentes e sofreram substituição pela CONTRATADA deverão ter garantia de 90 (noventa) dias, com base no CDC - Lei nº 8.078/1990.

Materiais a serem disponibilizados

5.30 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao bom cumprimento da prestação, além de manter estoque das peças e componentes, promovendo sua substituição quando necessário.

5.31 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas tais como marca, data de fabricação, função e forma de uso.

5.32 Todas as peças e/ou componentes a serem substituídos deverão ser originais, ou compatíveis com os originais, se assim julgado por representante da Engenharia Clínica do IFF, a qual deverá ser previa e obrigatoriamente informada pela Contratante da intenção de se empregar peças e/ou componentes similares, isto é, peças e/ou componentes que possam vir a substituir os originais sem nenhuma restrição funcional, seja ela de natureza elétrica, mecânica etc.

5.32.1 Neste caso, a Contratante deverá solicitar à Contratada o documento de atesto da compatibilidade, originário do fabricante do equipamento, tal que este autorize a utilização de peças e/ou componentes não originais, porém de tecnologia perfeitamente compatível.

5.33 Será critério de julgamento da Contratante eventual motivação apresentada para o atraso do fornecimento de peças e/ou componentes pela Contratada, comprovando fato nos quais o atraso tenha por causa algum fator que independa da mesma.

Dos benefícios a serem alcançados com a contratação

5.34 Redução dos riscos à vida de pacientes devido à falha no cardioversor / desfibrilador.

5.35 Conforto e segurança para os colaboradores que manuseiam os equipamentos

5.36 Preservação dos equipamentos cardioversores / desfibriladores que são patrimônios do IFF.

5.37 A manutenção preventiva e a calibração de equipamentos médicos, incluso o teste de segurança elétrica, também representam uma proteção jurídica em casos de incidentes envolvendo equipamentos, pois representam o princípio da previsibilidade.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

6.3 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para tal fim.

6.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Engenharia Clínica do IFF poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial visando a apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.6 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

FISCALIZAÇÃO

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.1 O fiscal técnico será designado dentre o corpo técnico da Engenharia Clínica do IFF.

6.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento da prestação todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, 1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.10 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da prestação, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização administrativa

6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV)

6.16 A Fiscalização será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Gestor do Contrato

6.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução do histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art.21, IV).

6.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela fiscalização do contrato, relativo à todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art.21, II).

6.19 O gestor do contrato acompanhará as condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art.21, III).

6.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização técnica, administrativa e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Para a presente contratação, não será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto na IN nº 05/2017 devido a inadequação do mesmo ao escopo dos serviços, optando-se para a verificação dos resultados da prestação o gerenciamento informatizado realizado pela Engenharia Clínica, com atesto final do responsável do setor contemplado.

7.2 Os critérios para a avaliação dos serviços serão a continuidade ininterrupta da prestação do serviço, o cumprimento das datas programadas para suas execuções, a presteza no atendimento às solicitações de manutenção corretiva e a boa técnica aplicada nos procedimentos, resultando-se com isso a boa qualidade dos serviços prestados.

7.2.1 Para a avaliação dos critérios acima descritos serão considerados os documentos emitidos pela Contratada por execução cumprida, bem como o parecer técnico do designado da Engenharia Clínica IFF para acompanhamento dos serviços, registrado no gerenciamento informatizado.

7.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- Não produzir os resultados acordados;
- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, ou

- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4 Serão aplicadas à Contratada que incorrer em infrações as seguintes sanções:

7.4.1 **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.4.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, inciso 4º, a Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, inciso 5º.

7.4.4 **Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado** para as infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.5 **Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado** para as infrações administrativas previstas nos subitens I, VII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.6 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado** para as infrações administrativas previstas nos subitens II, III, VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao IFF (art. 156, inciso 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, inciso 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo IFF à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, inciso 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, inciso 1, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;

- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o IFF;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11 Os atos previstos como infrações administrativas na da Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na da Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.12 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13 A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, Lei nº 14.133, de 2021).

7.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei nº 14.133, de 2021.

7.15 Os débitos da Contratada para com a Administração do IFF, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o IFF, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Recebimento

7.16 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **02 (dois) úteis** contados da prestação do serviço, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X, e 23, X, do Decreto nº 11.246 de 2022).

7.16.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.16.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246 de 2022).

7.16.3 O fiscal administrativo de contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17 Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.17.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito

7.17.2 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119), cabendo à fiscalização não atestar a única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.17.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c ar. 140 da Lei nº 14.133 de 2021).

7.17.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega das Instruções exigíveis.

7.17.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **03 (três) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (ar. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.19.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e

7.19.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, com base no gerenciamento informatizado da prestação, realizado pela Engenharia Clínica.

7.20 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para a emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional da Contratada pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, inciso 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão
- os dados do contrato e do órgão contratante
- o período respectivo da execução do contrato
- o valor a pagar, e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.26 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.27 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.28 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade tais como proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26/04/18).

7.29 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Instituto Fernandes Figueira (IFF).

7.30 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o IFF deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuada, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31 Persistindo a irregularidade, o IFF deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

7.32 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 /2022.

7.34 No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.35 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Forma de Pagamento

7.36 O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

7.37 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem.

7.38 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.38.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.39 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.40 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.41 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.44 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contrato será selecionado por meio de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, § I, da Lei 14.133/2021.

8.2 O fornecimento do objeto será de forma continuada

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências da Habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições pra contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Requisitos de habilitação

8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica:

8.14 Documentos a apresentar conforme o enquadramento da empresa:

8.15.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como fornecedor individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Fornecedores

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:

8.15.2 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18/03/2020;

8.15.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Fornecedor Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.16 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.17.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.17.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 01/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.17.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.17.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943;

8.17.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo à sede do fornecedor, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira

8.18.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.18.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 68, caput, inciso II.

8.18.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores à 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

8.18.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.18.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão na Escrituração Contábil digital - ECD ao Sped.

8.18.6 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação um capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor anual da contratação.

8. O atendimento dos índices contábeis previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnico-Operacional

819 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.19.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.20 Registro ou inscrição da empresa no Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CREA), em plena validade.

8.21 Documentação emitida pelo fabricante que comprove exclusividade da CONTRATADA na prestação de serviço objeto deste Termo de Referência.

8.22 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.22.1 Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a pelo menos 02 (dois) contratos de prestação de manutenção preventiva /

corretiva associado a 02 (dois) contrato de calibração com teste de segurança elétrica voltados ao objeto cardioversores / desfibriladores fabricação Profile.

8.22.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.22.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.22.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 53.380,00

9.1 A estimativa de preço que se refere aos procedimentos de manutenção e calibração nos 07 (sete) cardioversores objeto deste Termo de Referência é o valor máximo que o IFF se propõe a pagar para os serviços a serem contratados e as peças previstas para consumo anual, e assim está especificado conforme proposta do prestador exclusivo:

Previsão para estimativa:

Valor da prestação por equipamento: **R\$ 450,00** (*quatrocentos e cinquenta reais*)

Valor total mensal do contrato de prestação: **R\$ 3.150,00** (*três mil, cento e cinquenta reais*).

Valor total anual do contrato de prestação: **R\$ 37.800,00** (*trinta e sete mil e oitocentos reais*).

Previsão para peças:

Valor unitário da pá externa do cardioversor / desfibrilador = **R\$ 7.790,00** (*sete mil, setecentos e noventa reais*)

Valor total da quantidade prevista para reposição da pá externa (2 peças) = **R\$ 15.580,00** (*quinze mil, quinhentos e oitenta reais*)

Estimativa total anual do valor da contratação: O valor total a ser previsto é o de R\$ 37.800,00 (valor da contratação por ano) + R\$ 15.580,00 (total previsto para aquisição de peça não coberta pelo contrato).

Total anual previsto para contratação + peças = R\$ 53.380,00 (*cinquenta e três mil, trezentos e oitenta reais*)

Adequação Orçamentária

9.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3 A contratação está prevista no Planejamento Anual da Unidade, conforme a seguinte programação:

- *Programa 1201 – Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde*
- Ação: 8305
- Classe: Instrumentos, Equipamentos e Suprimentos Médicos e Cirúrgicos.
- Grupo: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2024.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DINAH ROMANO BERNARDES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/12/2024 às 12:30:26.